

Lei nº 14, de 15-11-64

Orça a Receita e
Fixa a despesa para o
exercício de 1965.

O Prefeito Municipal de Rio Branco:
Faço saber que a Câmara
Municipal de Rio Branco decreta e
sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica aprovado o orça-
mento geral do Município de Rio Branco,
para o exercício financeiro de 1965,
discriminados pelos anexos integrantes desta
lei e que estima a Receita e fixa a
Despesa em ~~Orç~~ - 32 5. 432. 372, 80 (três
e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta
e dois mil, trezentos e setenta e dois
cruzeiros e oitenta centavos)

Art 2º - A Receita será realizada
mediante arrecadação dos tributos, super-
mento de fundos e outras fontes de rendas
na forma da legislação em vigor
(Anexo I) e das especificações constantes

no Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		CR\$ 325.432.372,80
Renda Tributária	CR\$ 213.002.000,00	
Renda Patrimonial	3.140.372,80	
Renda Industrial	17.500.000,00	
Renda de Transferências		
Correntes	50.950.000,00	
Rendas Diversas	40.840.000,00	
Total da Receita		CR\$ 325.432.372,80

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e VI e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	CR\$ 34.613.880,00
Prefeitura	CR\$ 290.818.492,80
Gabinete do Prefeito	CR\$ 21.818.000
Deptº de Administração	44.246.292
Deptº de Finanças	38.989.000
Deptº de Engenharia e Urbanismo	90.151.200
Deptº de Educação e Cultura	27.760.400
Deptº de Serviços Urbanos	62.496.800
Total	CR\$ 325.432.372,80

Art. 4º - Fica o Prefeito

autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da

Receita estimada

II - abate créditos suplementares até 50% (cinqüenta por cento) das dotações referentes às metas do custeio de serviços (3.1.00) investimentos (4.100) e inversões financeiras (4.2.00).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comprometimento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de
Rio Branco, em 26 de Novembro
de 1964.

(as) Aníbal Miranda
Prefeito